



ASSOCIAÇÃO BRITO BIKE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º – A Associação Brito Bike Clube, que no presente estatuto passará a chamar-se **Associação Brito Bike Clube**, com sede e foro na Cidade de Campo do Brito/SE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º – A sede da Associação, localiza-se na Praça Mario Ribeiro de Brito Filho nº 130, bairro centro da cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º – A Associação Brito Bike Clube tem por finalidade:

1. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, em especial, o ciclismo, podendo agremiar outras modalidades/espécies, em caráter amadorista;
2. Promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
3. Contribuir na divulgação e promoção do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta;
4. Manter um acervo de material informativo sobre o esporte;
5. Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente;
6. Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e sociais;
7. Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, inclusive vender publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

Art. 4º – A Associação Brito Bike Clube compõem-se de um número ilimitado de associados, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º – O tempo de duração da Associação Brito Bike Clube é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos

presentes, sendo o respectivo patrimônio doado para instituições a serem indicadas em assembleia.

1. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto de sócios com mínimo de 02 (dois) anos de filiação.

CAPÍTULO IV **DO DESPORTO**

Art. 6º – À Associação Brito Bike Clube compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do esporte em geral, em especial o ciclismo, sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

1. Promovendo cursos e treinamentos;
2. Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
3. Celebrando convênios para promover o ciclismo de competição, de lazer, o ciclo turismo e o ciclismo de longa distância;
4. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
5. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes a cada esporte, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
6. Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;
7. Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias esportivas que venha a agremiar.

CAPÍTULO V **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Art. 7º – São as seguintes as categorias de sócios da Associação Brito Bike Clube:

1. Sócios Fundadores - são sócios Fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
2. Sócios Participantes - são os sócios que estiverem registrados mediante cadastro junto a Associação e pagarem contribuições mensais acordadas em Assembleia e que participarão ou não em competições do desporto em defesa das cores da Associação.

Parágrafo Único – A taxa mensal cobrada equivale R\$ 10,00 (dez reais) tendo reajuste anual conforme decisão da Assembleia Geral.

Da Admissão e Expulsão

Art. 8º – A admissão de sócios será feita mediante ficha de inscrição fornecida pela Associação Brito Bike Clube e aprovada em reunião da Diretoria:

1. As fichas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados;
2. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na ficha;

2

3. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação do mesmo gênero não poderá ser sócio;
4. À Diretoria se reserva o direito de recusa de uma ficha de inscrição.

Art. 9º – Cada candidato a sócio deverá contribuir mensalmente.

Parágrafo Único - Ao Tesoureiro eleito cabe a obrigação de fornecer carnê com a mensalidade aos seus sócios.

Art. 10 – Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sendo garantido a ampla defesa.

Art. 11 – Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 2 (dois) pagamentos, não vier a quitar o seu débito com a Associação.

Parágrafo único – O desligamento não incorre em expulsão, ficando o sócio provisoriamente inapto ao voto e participação nos eventos ou competições pela Associação (suspensão dos direitos sociais).

Dos Direitos

Art. 12 – É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 13 – São direitos dos sócios:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
2. Votar e para ser votado ter maioria legal e ter mais de 6 meses de contínua efetividade como associado, estando em dia com suas obrigações sociais;
3. Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela Associação;
4. Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo ou outra modalidade esportiva praticada e promovida ao alcance dos recursos da Associação;
5. Ter acesso ao acervo de material informativo;
6. Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

Dos Deveres

Art. 14 – São deveres dos sócios:

1. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes dados a Associação Brito Bike Clube;
2. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação Brito Bike Clube;
3. Apresentar a carteira social quando solicitado;
4. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da Associação Brito Bike Clube, ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;



5. Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;
6. Comparecer às sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

Das Penalidades

Art. 15 – Os sócios, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

1. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;
2. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;
3. Desligamento, quando do atraso de 3 (três) pagamentos;
4. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º – O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar, nas condições de pagamento definidas pela diretoria, o seu débito, com devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º – A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 16 – Os recursos para a manutenção da Associação Brito Bike Clube serão das mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda, projetos para captação de recursos, convênios e promoções de eventos.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES

Art. 17 – São poderes da Associação Brito Bike Clube:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Deliberativo
3. Conselho Fiscal
4. Diretoria Executiva:
 - Presidência
 - Vice-Presidência
 - Tesouraria
 - Secretaria
 - Diretoria Técnica

Art. 18 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e Técnica, serão de dois anos, com direito a reeleição com início sempre em 10 (dez) de dezembro, data de sua fundação, permitida a recondução.

Parágrafo Único – os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Técnico são eleitos através de votos dos associados.

Art. 19 – São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva;

Art. 20 – Nenhum cargo eletivo da Associação Brito Bike Clube poderá ser remunerado.

Art. 21 – O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 22 – Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação Brito Bike Clube.

Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias e em gozo de seus direitos, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

Art. 24 – As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas para eleições dos membros dos Conselhos e da Diretoria, ou para alterações deste Estatuto, ou dissolução da Associação e extraordinárias as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, vice-presidente, pela maioria dos sócios, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios mediante requerimento encaminhado ao presidente.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária quando constituída, só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

Art. 26 – As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convocação individual escrita, englobando aqui e-mail, ou meio eletrônico com comprovação de envio, que deverão conter:

- a) A hora, data, local e motivo da convocação;
- b) Declaração, exceto para o caso do Art. 25, de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º – A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a Assembleia Geral;

Parágrafo 2º – Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

Conselho Deliberativo

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros, sendo eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e dois conselheiros.

Art. 29 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria;
- b) Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar regimento interno;
- c) Estipular, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, a mensalidade devida pelo sócio (participante contribuinte);
- d) Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente do conselho deliberativo o voto de qualidade;
- e) O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 30 – Em conjunto com a Diretoria, o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

- a) Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recurso as penalidades aplicadas aos sócios e analisar pedidos de saída dos mesmos;
- b) Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da Associação Brito Bike Clube e de seus Poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- f) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos;
- g) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- h) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.

Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e dois conselheiros.

Art. 32 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Dar parecer sobre os projetos e uso do orçamento;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.
- f) Estipular, juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo, a mensalidade devida pelo sócio (participante contribuinte);

Art. 33 – Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação Brito Bike Clube.

Art. 34 – O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Diretoria (Presidência)

Art. 35 – Ao Presidente da Associação Brito Bike Clube cabe:

- a) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e Regulamentos;
- b) Compor e eleger sua diretoria do Conselho Deliberativo;
- c) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com o Estatuto;
- d) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões, tendo voto pessoal e de qualidade;
- f) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;
- g) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- h) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de ordem financeira;
- i) Representar a Associação Brito Bike Clube tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo substabelecer poderes a procuradores constituídos para tal fim;
- j) Convocar as Assembleias Gerais;
- k) Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições e eventos em geral;
- l) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo cada membro da Associação e se necessário, repassando o assunto para deliberação dos outros poderes.

Diretoria (Vice-Presidência)

7



AA/ISE
7/154

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

Diretoria (Tesouraria)

Art. 37 – Ao Tesoureiro, compete:

- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- c) Assinar recibos;
- d) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- e) Efetuar os pagamentos;
- f) Apresentar balancetes da tesouraria;
- g) Responsabilizar-se e controlar a escrituração, além de movimentação contábil;
- h) Dirigir serviços de cobrança;
- i) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- j) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos referentes ao controle contábil e financeiro;
- k) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação Brito Bike Clube, quando adquirido, mediante registro próprio.
- l) Apresentar relatório financeiro quando solicitado pela Presidência.

Diretoria (Secretaria)

Art. 38 – Ao Secretário, compete:

- a) Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- b) Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- c) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências em nome da Associação;
- d) Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião;

Diretoria Técnica

Art. 39 – Ao Diretor Técnico, compete:

- a) Realizar, em conjunto com os demais diretores, a escolha de percursos para os eventos realizados pela Associação Brito Bike Clube;
- b) Emitir pareceres gerais relacionados à sua área de atuação, quando solicitado;
- c) Gerenciar e coordenar a realização de serviços e cuidados necessários dentro dos percursos escolhidos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a circled 'D' followed by a signature, a signature that appears to be 'J. Santos', a large stylized signature, and a signature with the number '7854' written below it.

- d) Zelar para que os percursos escolhidos mantenham compatibilidade técnica em relação ao tipo de competição/evento realizado, levando em consideração o perfil e nível esperado do público alvo;

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 – O exercício social coincide com a data de fundação, devendo, contudo, encerrar em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral. Com prestação de contas até o 20 (vigésimo) dia útil de fevereiro.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 41 – O patrimônio da Associação Brito Bike Clube se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 42 – A receita da Associação Brito Bike Clube se constitui de mensalidades, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, convênios, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham à ser criadas.

Art. 43 – A despesa da Associação Brito Bike Clube se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo e amortização de obrigações contraídas.

Art. 44 – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O custeio de provas dos membros da Equipe Brito Bike Clube Racing Team, terão a análise da Diretoria e se aprovado, serão custeadas pela Associação.

Art. 45 – A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 46 – As cores oficiais serão escolhidas em Assembleia e registradas em ata.

Parágrafo único – Todos os símbolos, bandeiras e uniformes da Associação, deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais e o dizer: “Brito Bike Clube”.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Brito Bike Clube, sendo, porém responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer

transgressão no exercício do poder a que pertençam, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da Associação.

Art. 48 – Na vacância dos cargos, necessário que haja convocação de Assembleia Geral ordinária visando o preenchimento dos mesmos, conforme artigo 23 e seguintes.

Art. 49 – Caso venha a ser dissolvida a Associação, todo o seu patrimônio, mobilizado e imobilizado, será doado a associações de fins exclusivamente filantrópicas.

Art. 50 – As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e ficarão em posse do Presidente.

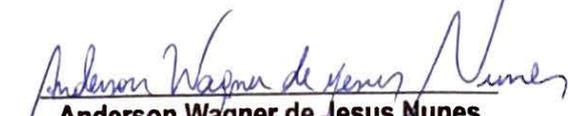
Art. 51 – Não é permitido a Associação Brito Bike Clube o exercício de atividade político-partidária.

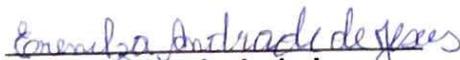
Art. 52 – Na formação de Chapas para concorrer a administração da diretoria da Associação Brito Bike Clube é obrigatório a presença de um sócio fundador na Chapa.

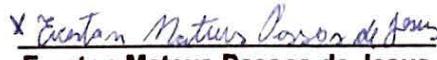
Parágrafo Único – Os artigos 3, 6, 7, 10, 18, 20 e 52 só podem ser alterados com 2/3 dos seus associados.

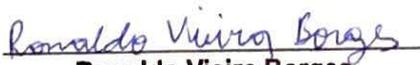
Art. 53 – O Foro da Associação Brito Bike Clube é a Cidade de Campo do Brito/SE.

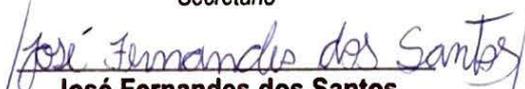
Campo do Brito (SE), 10 de dezembro de 2019.


Anderson Wagner de Jesus Nunes
CPF 003.077.535-30
Presidente

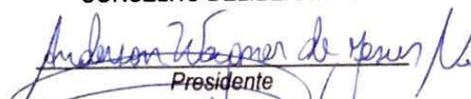

Erenilza Andrade de Jesus
CPF 002.970.855-90
Vice Presidente


Everton Mateus Passos de Jesus
CPF 072.552.025-60
Secretário


Ronaldo Vieira Borges
CPF 018.623.415-59
Tesoureiro


José Fernandes dos Santos
CPF 004.759.145-54
Diretor Técnico

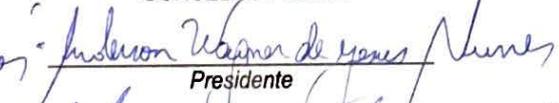
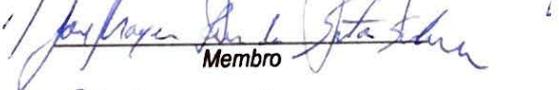
CONSELHO DELIBERATIVO


Presidente

Membro

Membro

CONSELHO FISCAL


Presidente

Membro

Membro


JOSÉ MACIEL BORGES SANTOS

OAB 7854-SE
Advogado



transgressão no exercício do poder a que pertençam, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da Associação.

Art. 48 – Na vacância dos cargos, necessário que haja convocação de Assembleia Geral ordinária visando o preenchimento dos mesmos, conforme artigo 23 e seguintes.

Art. 49 – Caso venha a ser dissolvida a Associação, todo o seu patrimônio, mobilizado e imobilizado, será doado a associações de fins exclusivamente filantrópicas.

Art. 50 – As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e ficarão em posse do Presidente.

Art. 51 – Não é permitido a Associação Brito Bike Clube o exercício de atividade político-partidária.

Art. 52 – Na formação de Chapas para concorrer a administração da diretoria da Associação Brito Bike Clube é obrigatório a presença de um sócio fundador na Chapa.

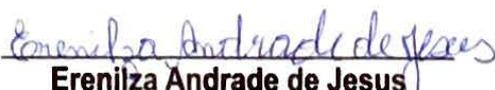
Parágrafo Único – Os artigos 3, 6, 7, 10, 18, 20 e 52 só podem ser alterados com 2/3 dos seus associados.

Art. 53 – O Foro da Associação Brito Bike Clube é a Cidade de Campo do Brito/SE.

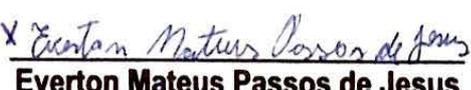
Campo do Brito (SE), 10 de dezembro de 2019.


Anderson Wagner de Jesus Nunes

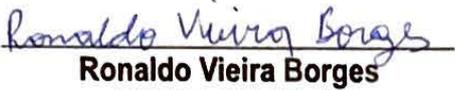
CPF 003.077.535-30
Presidente


Erenilza Andrade de Jesus

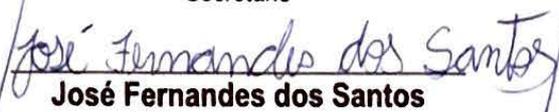
CPF 002.970.855-90
Vice Presidente


Everton Mateus Passos de Jesus

CPF 072.552.025-60
Secretário

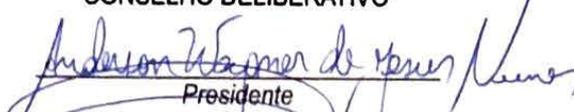

Ronaldo Vieira Borges

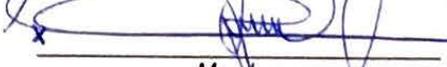
CPF 018.623.415-59
Tesoureiro

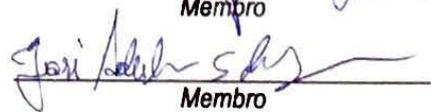

José Fernandes dos Santos

CPF 004.759.145-54
Diretor Técnico

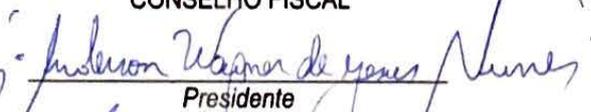
CONSELHO DELIBERATIVO


Presidente


Membro


Membro

CONSELHO FISCAL


Presidente


Membro


Membro


JOSÉ MACIEL BORGES SANTOS

DAB 7854-SE
Advogado

SOAS JURÍDICA
OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Apresentado hoje para registro Registrado sob o nº 530
 apontado sob nº de ordem 530 do Livro A nº 10 fls. 158 247
 do protocolo A nº 02 do Registro de Pessoas Jurídicas
 Campo do Brito/SE, 26 de DEZEMBRO de 2019
Leonardo Santana Rocha
 OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 2º OFÍCIO - TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO DO BRITO - SE
José Robson Ribeiro Rocha
OFICIAL REGISTRADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SE
 Ato fe 0401.200
 Guia nº 34319.000.3125
 Emolumento R\$ 229,03
 FERD R\$ 45,81
 Total R\$ 274,84

Selo TJSE: 20 19 29539 006323
 Acesse: www.tjse.jus.br/xl EYRR3X

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Leonardo Santana Rocha
CPF: 017.020.425-10
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Campo do Brito - SE